



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 3.473 - DF (2009/0066422-5)

RELATOR : **MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
EMBARGANTE : THOMAZ JOSÉ ANGELO
EMBARGANTE : MÁRIO BIGGI
ADVOGADO : ILTON CARMONA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DA AERONÁUTICA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE SEGURANÇA CONCEDIDA NOS AUTOS DO MS Nº 9.387/DF. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PORTARIAS CONCESSIVAS DE ANISTIA POLÍTICA REVISTAS E ANULADAS. RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Na espécie, as portarias concessivas de anistia, após revistas pela Administração, foram anuladas, por isso não há como ser mantida a ordem de segurança reclamada, concedida nos autos do MS nº 9.387/DF.

2. Anulados pelo Ministro da Justiça os atos declaratórios de anistia, não há falar em omissão do Ministro da Defesa em lhes dar cumprimento. Não se verifica desrespeito à autoridade da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi e Og Fernandes.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Brasília, 25 de agosto de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 3.473 - DF (2009/0066422-5)

RELATOR : **MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
EMBARGANTE : THOMAZ JOSÉ ANGELO
EMBARGANTE : MÁRIO BIGGI
ADVOGADO : ILTON CARMONA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DA AERONÁUTICA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)(Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por Thomaz José Angelo e Mario Biggi contra acórdão que julgou improcedente reclamação ajuizada para garantir decisão proferida no MS nº 9.387/DF, nos termos da seguinte ementa (fls. 277):

RECLAMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE SEGURANÇA CONCEDIDA NOS AUTOS DO MS Nº 9.387/DF. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PORTARIAS CONCESSIVAS DE ANISTIA POLÍTICA REVISTAS E ANULADAS. RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Na espécie, as portarias concessivas de anistia, após revistas pela Administração, foram anuladas, por isso não há como ser mantida a ordem de segurança reclamada, concedida nos autos do MS nº 9.387/DF.
2. Anulados pelo Ministro da Justiça os atos declaratórios de anistia, não há falar em omissão do Ministro da Defesa em lhes dar cumprimento. Não se verifica desrespeito à autoridade da decisão emanada pelo Superior Tribunal de Justiça.
3. Reclamação julgada improcedente.

Em suas razões de embargos de declaração (fls. 282/287), sustentam os embargantes que a reclamação se justifica na medida que o Comando da Aeronáutica não poderia desconsiderar uma decisão judicial transitada em julgado desde dezembro de 2004.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 3.473 - DF (2009/0066422-5)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
EMBARGANTE : THOMAZ JOSÉ ANGELO
EMBARGANTE : MÁRIO BIGGI
ADVOGADO : ILTON CARMONA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DA AERONÁUTICA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)(Relator):

O objeto da reclamação consiste na garantia de continuidade no recebimento do pagamento da prestação mensal aos reclamantes, bem como o acesso ao serviço médico e odontológico.

Em essência, os reclamantes sustentam a não observância da coisa julgada oriunda do Mandado de Segurança nº 9387/DF, cuja ordem determinou ao Ministro de Estado da Defesa, a continuidade no pagando das parcelas indenizatórias decorrentes das portarias que lhes reconheceu a condição de anistiados políticos.

Asseverou-se no acórdão ora embargado que as portarias concessivas de anistia dos reclamantes foi revista pela Administração e anuladas, posteriormente, conforme julgamento nos autos do Mandado de Segurança 10.799/DF, de minha relatoria, em que a Terceira Seção lhes denegou a segurança.

Na oportunidade do julgamento no MS nº 10.799/DF, houve o registro de que os ora reclamantes ingressaram na Aeronáutica, posteriormente, à vigência da Portaria 1.104/GM3-64. Em razão desse fato, a Administração instaurou procedimento administrativo revisional de suas portarias concessivas de anistia, concluindo ao final que não preenchiam os requisitos legais para permanência da anistia.

A reclamação, nos termos do art. 105, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal e do art. 187 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, constitui ação constitucional utilizada quando há descumprimento frontal e direto a ordem emanada do STJ.

Na espécie, as portarias concessivas de anistia foram anuladas, por isso não há como ser mantida a ordem de segurança concedida nos autos do MS nº



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.387/DF.

Anulados pelo Ministro da Justiça os atos declaratórios de anistia, não há falar em omissão do Ministro da Defesa em lhes dar cumprimento. Por isso não se verifica desrespeito à autoridade da decisão emanada do Superior Tribunal de Justiça.

Os embargos de declaração não devem ser acolhidos, pois o julgado embargado não contém vícios a serem sanados.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2009/0066422-5

EDcl na
Rcl 3.473 / DF

Número Origem: 200302078364

EM MESA

JULGADO: 25/08/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. VANILDE S. M. TRIGO DE LOUREIRO

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : THOMAZ JOSÉ ANGELO
RECLAMANTE : MÁRIO BIGGI
ADVOGADO : ILTON CARMONA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECLAMADO : SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DA
AERONÁUTICA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Anistia Política

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : THOMAZ JOSÉ ANGELO
EMBARGANTE : MÁRIO BIGGI
ADVOGADO : ILTON CARMONA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DA
AERONÁUTICA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi e Og Fernandes.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 25 de agosto de 2010

VANILDE S. M. TRIGO DE LOUREIRO
Secretária